PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

PROJETO DE LEI N.º 112 / 2019

Promove alteração na Tabela III – Taxa de Licença – item III do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º A Tabela XIII – Taxa de Licença – item III do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XIII – TAXA DE LICENÇA

[...]

III – Licença para exploração de areia e/ou argila:
a) areia classe II.....R$ 195,61 anual
b) argila e outros.....R$ 97,75 anual

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de agosto de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1589/2019
Data: 23/08/2019 - Horário: 15:54
Legislativo

Mensagem n.º 030 / 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que promove alteração na Tabela III – Taxa de Licença – item III do Código Tributário Municipal.

O objetivo do presente Projeto de Lei é promover a necessária adequação da legislação municipal em relação a expedição da chamada "licença" para exploração da atividade de extração da argila e areia.

Saliente-se que do Código Tributário Municipal já consta da Tabela IX – Taxa de Licença Ambiental – item II os valores que serão cobrados do contribuinte que pretenda explorar referidas atividades na circunscrição do Município, de acordo com a complexidade do empreendimento, sendo certo que o Município de Pará de Minas está autorizado a implementar o licenciamento até nível 4, conforme se extrai da referida Tabela IX do *codex* Tributário.

Neste sentido, após consulta a diversos Municípios circunvizinhos, verificamos, de fato, que os constantes reclamações de contribuintes encontrava razão de ser, pois a taxa hoje prevista no bojo do Código Tributário é deveras elevada e dispendiosa, considerando os valores que serão devidos com a efetiva exploração da atividade.

Portanto, a adequação proposta é fundamental para viabilizar a ampliação e até mesmo manutenção das atividades em tela, que geram divisas para o Município, facilitando a atividade empresarial neste segmento, sem, no entanto, descuidarmo-nos da necessidade de preservação do meio ambiente e incidência das devidas taxas decorrentes da efetiva exploração de argila e areia na circunscrição do Município, além, evidentemente, do valor então estabelecido não coadunar com a efetiva contraprestação do Município na expedição desta licença, a qual certamente não é tão dispendiosa para justificar cobrança desta magnitude.

Resta ainda demonstrado, conforme documentos técnico contábeis em anexo, que a redução proposta não afeta as metas fiscais, nos exatos termos declinados na Lei Complementar 101/2000.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, nos termos da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 23 de agosto de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG
Nesta

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

referente a Alteração da Taxa de Licença para Exploração de Areia e/ou Argila

Valores Arrecadados Anualmente

Descrição	Valor Arrecadado	Percentual Sob a Receita
Receita Líquida Total de 2018	R$ 200.083.933,87	0,0110%
Taxa de licença para exploração de areia, argilas e outros	R$ 21.953,80	

Descrição	Estimativa de Arrecadação	Percentual Sob a Receita	Estimativa de Arrecadação – Nova Tabela	Percentual Sob a Receita	Medidas Compensatórias
Receita Orçamentária para 2019	R$ 284.003.000,00	0,0083%	R$ 284.003.000,00	0,0002%	Aumento do IPTU
Taxa de licença para exploração de areia, argilas e outros	R$ 23.609,10		R$ 586,72		para o ano: 20,75%

Descrição	Estimativa de Arrecadação	Percentual Sob a Receita	Estimativa de Arrecadação – Nova Tabela	Percentual Sob a Receita	Medidas Compensatórias
Receita Orçamentária para 2020	-	-%	-	-%	Aumento do IPTU
Taxa de licença para exploração de areia, argilas e outros	-		-		para o ano: 20,83%

Descrição	Estimativa de Arrecadação	Percentual Sob a Receita	Estimativa de Arrecadação – Nova Tabela	Percentual Sob a Receita	Medidas Compensatórias
Receita Orçamentária para 2021	-	-%	-	-%	-
Taxa de licença para exploração de areia, argilas e outros	-		-		

Observações:

Utilizamos como parâmetro os dados de arrecadação do exercício de 2018, corrigidos pelo IGP-M, para definirmos a previsão de arrecadação da Taxa de Licença para 2019.

O demonstrativo atesta que a alteração da Taxa de Licença para Exploração, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, como prevê o artigo 14 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, pois os percentuais sob a receita total e o montante arrecadado, da referida taxa, são inferiores as medidas compensatórias, ou seja, o aumento do IPTU.

Apesar das medidas de compensação serem necessárias somente se a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 14, caput.), implicar em déficit ou afetar as metas de resultados fiscais previstas na LeiOrçamentária, o que não é o caso.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2019.

Prefeitura Mun. Pará de Minas
Juliana Rodrigues Soares
Assessora Executiva - Matr. 11592

Prefeitura M. de Pará de Minas
José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

"*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição".

A alteração da Tabela XIII (Taxa de Licença), do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 6124/2017), em seu inciso III - "*Licença para exploração de areia e/ou argila*", foi solicitada pelo Sr. Prefeito para adequação dos valores a realidade econômica atual.

A previsão de arrecadação para o exercício de 2019, referente a Taxa de Licença para Exploração de areia, argilas e outros soma o total de R$ 23.609,10 (vinte e três mil, seiscentos e nove reais e dez centavos), tendo como base o ano de 2018. O que representa 0,0083% da Receita Orçamentária prevista para o ano. Com a alteração da Taxa de Licença, ela passa a representar 0,0002% da Receita, ou seja, uma variação somente de 0,0081%.

Tendo a receita do município evoluído em relação ao ano anterior (7,25% ao se comparar o período de janeiro a julho de 2018), e considerando uma variação irrisória de 0,0081%, acreditamos que a alteração em questão não trará desequilíbrio fiscal/orçamentário para o Município.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta, que solicitamos a alteração.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2019.

Prefeitura Mun. Pará de Minas
Juliana Rodrigues Soares
Assessora Executiva - Matr. 11592

Prefeitura M. de Pará de Minas
José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária